

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 008/2026

CREDENCIAMENTO N.º 006/2026

CONTRATO N.º 142 / 2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 - Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF N.º 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RLM PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS ME, com sede na Rua Cambuquira , nº 1255 - Bairro Carlos Prates , na cidade de Belo Horizonte , CEP30710550 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 18 855 014/0001-52 , neste ato representada pelo(a) senhor(a) rodrigo luis mercini , portador(a) do CPF N.º. 73232262600 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** rmaveiculosemaquinas@bol.com.br , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo n.º. 013/2026 , modalidade **Credenciamento** n.º. 006/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, compreendendo o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição originais ou similares, pneus, óleos lubrificantes, filtros, aditivos e demais insumos, bem como a execução de serviços mecânicos em geral, elétricos, borracharia, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, estofaria, lavagem, troca de óleo e filtros, conforme condições, critérios e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos., conforme anexo (s) do **Processo Administrativo acima citado**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no da **Processo Licitatório n.º. 013/2026 - Inexigibilidade N.º. 008/2026 - Credenciamento n.º. 006/2026, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021**

c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VEÍCULOS LEVES, PESADOS		
1	Fornecimento e aquisição de peças e pneus, necessários para manutenção de veículos leves e pesados.	R\$ 400.000,00
MÃO DE OBRA - SERVIÇOS MECANICOS DE VEICULOS LEVES E PESADOS		
1	Prestação de serviço mão de obra	R\$ 100.000,00

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 30º. (trigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail a Nota Fiscal e as certidões negativas de débitos: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.**
- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados: fornecimento de peças e manutenção da frota de veículos, para troca de filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagens e borracharia, para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, pneus e serviços com mão-de-obra, através de oficinas, concessionárias e auto peças credenciadas pela contratada, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 09/06/2027, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços será de acordo com o Anexo I desde Edital, Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- Cumprir rigorosamente os horários e dias previamente agendados para a prestação dos serviços, nos casos de atendimentos agendados;
- Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os funcionários do Consórcio e Motoristas, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

- f. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- g. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCE;
- h. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- i. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- j. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os dados dos veículos, procedimento realizado e valor;
- k. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- l. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os pedidos da CONTRATANTE para manutenção programada.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta das Dotações Orçamentárias

RATEIO

Material de Consumo

Unidade Orçamentária 01001.1012210012.001- Manutenção Atividades Custeadas com Rateio - Escritório

Elemento da Despesa 3390300000 - Material de Consumo

Ficha 015

Fonte 15000

Prestação de Serviços

Unidade Orçamentária 01001.1012210012.001- Manutenção Atividades Custeadas com Rateio - Escritório

Elemento da Despesa 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 018

Fonte 15000

TRANSPORTA SUS

Material de Consumo

Unidade Orçamentária 01003.1030210032.003 - Manutenção Serv.Espec.Transp.em Saúde - Transporta Sus

Elemento da Despesa 3390300000 - Material de Consumo

Ficha 032

Fonte 16590

Prestação de Serviços

Unidade Orçamentária 01003.1030210032.003 - Manutenção Serv.Espec.Transp.em Saúde - Transporta Sus

Elemento da Despesa 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 034

Fonte 16590

VACIMÓVEL

Material de Consumo

Unidade Orçamentária 01004.1030410041.004 - Manutenção do Programa Vacimóvel

Elemento da Despesa 3390300000 - Material de Consumo

Ficha 038

Fonte 16590

Prestação de Serviços

Unidade Orçamentária 01004.1030410041.004 - Manutenção do Programa Vacimóvel

Elemento da Despesa 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 03

Fonte 16590

VISA CIS

Material de Consumo

Unidade Orçamentária 01005.1030410052.005 - Manutenção do Programa Visa Cis

Elemento da Despesa 3390300000 - Material de Consumo

Ficha 043

Fonte 16320

Prestação de Serviços

Unidade Orçamentária 01005.1030410052.005 - Manutenção do Programa Visa Cis

Elemento da Despesa 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 045

Fonte 16320

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- Advertência;
- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

14.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

14.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

18.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, **18** de **junho** de **2026**.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

CONTRATANTE

RLM PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS ME

rodrigo luis mercini - 73232262600

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C01-8F3E-0A00-9F49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RLM PECAS PARA VEICULOS E MAQUINAS LTDA (CNPJ 18.XXX.XXX/XXXX-52) VIA PORTADOR
RODRIGO LUIS MERCINI (CPF 732.XXX.XXX-00) em 18/06/2026 17:23:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 19/06/2026 14:11:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3C01-8F3E-0A00-9F49>